

MINUTA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente regulamento tem como objetivo regular a validação das atividades complementares e o seu aproveitamento nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Balsas.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades complementares aqueles componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, competências do estudante, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com a atividade profissional ligada ao curso de graduação escolhido e com as ações de extensão junto à comunidade regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades complementares constituem-se de um componente curricular obrigatório e possui carga horária variável por curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, que deve ser cumprida integralmente por todos os estudantes regularmente matriculados como requisito acadêmico para a conclusão do curso.

DA ESTRUTURA

Art. 3º - As atividades complementares serão geridas pelo NUPEX - Núcleo de Pesquisa e Extensão, ouvidas as coordenações dos cursos de graduação do Centro Universitário de Balsas.

§1º - Cada coordenação de curso ficará responsável por receber, analisar e encaminhar ao NUPEX parecer de verificação da atividade complementar protocolada pelos estudantes, subsidiando este último no gerenciamento das atividades complementares do seu curso.

§2º - Após o recebimento da solicitação de análise de atividade complementar protocolada pelo estudante, o coordenador de curso terá um prazo de 15 dias para emitir seu parecer e encaminhá-lo novamente ao NUPEX.

§3º - Todo o trâmite processual, desde a solicitação de validação da atividade complementar por parte do aluno, até a validação ou indeferimento da mesma por parte da coordenação de curso, deverá ser realizada pelo sistema TOTVs Educacional, por meio de seus portais (Portal do Aluno e Portal do Professor).

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - No âmbito das atividades complementares, compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX:

- I. Manter arquivo e registro atualizados com os projetos e relatórios de todas as atividades complementares realizadas no âmbito do Centro Universitário de Balsas;
- II. Organizar cadastro individual por discente com acompanhamento das atividades complementares realizadas no âmbito do Centro Universitário de Balsas, bem como, das atividades complementares realizadas fora do âmbito do Centro Universitário de Balsas;
- III. Elaborar modelos de formulários e fluxos de processos necessários ao bom funcionamento das atividades complementares;

- IV. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem demandadas de forma adicional, com vistas a garantir a validação das atividades complementares;
- V. Manter as coordenações de cursos informadas sobre a situação discente em relação ao cumprimento das atividades complementares, por meio de relatórios disponíveis no Sistema TOTVs Educacional.

DO DESENVOLVIMENTO E DA VALIDAÇÃO

Art. 5º - Os estudantes deverão obrigatoriamente desenvolver integralmente as cargas horárias definidas para as atividades complementares no projeto pedagógico do seu curso como requisito para a conclusão do mesmo.

§1º - A valoração em carga horária para cada uma das atividades complementares observará a Tabela de Valoração das Atividades Complementares, constante do Anexo I a este regulamento, sendo vedado o cômputo concomitante ou sucessivo como atividade complementar de atividades realizadas nos estágios curriculares, trabalho de curso, Trabalho Efetivos Discentes – TEDs ou similares.

§2º - Não computam como atividade complementar aquelas atividades já realizadas dentro da carga horária do curso de graduação.

§3º - A integralização das atividades complementares deverá acontecer englobando, no mínimo, duas das categorias expressas no Art. 9º deste regulamento, sendo que a segunda categoria deverá integralizar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total de atividades complementares prevista na estrutura curricular do curso de graduação onde o estudante estiver matriculado.

Art. 6º - As atividades complementares devem ser realizadas enquanto o estudante estiver regularmente matriculado no curso de graduação e podem ser desenvolvidas em qualquer semestre do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o estudante realize o trancamento de seu curso, com posterior reingresso ao mesmo, as atividades complementares realizadas neste período específico poderão ser protocoladas para análise de validação, desde que não excedam o limite de 12 meses anteriores ao reingresso.

Art. 7º - As atividades complementares somente poderão ser validadas após o exame de sua compatibilidade com a finalidade pedagógica do curso, pelo respectivo coordenador do curso, gozando este de autonomia para deferir ou indeferir a pertinência da atividade em relação ao curso.

§1º - A validação da atividade complementar deverá ser requerida, durante o semestre vigente ou subsequente, pelo estudante interessado, em formulário próprio disponibilizado no Portal do Aluno, acompanhado de documento comprobatório da realização da mesma.

§2º - Serão computados, no máximo, 12 (doze) horas por dia de participação em eventos, devendo estar expresso no documento comprobatório (certificado) a data de início e de fim da atividade.

§3º - Serão consideradas válidas, independentemente de justificativa do estudante ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelo Centro Universitário de Balsas, mediante simples comprovação da frequência e, se for o caso, também do aproveitamento, mediante validação do NUPEX.

§4º - Deferido o requerimento de validação, será lançado no portal do estudante a carga horária válida da atividade, averbando no histórico escolar do estudante, o total correspondente de horas, considerando o expresso na Tabela de Valoração das Atividades Complementares presente no Anexo I.

§5º - A falsificação, adulteração ou utilização de documentos inidôneos para validação de atividades complementares acarretará o indeferimento da atividade protocolada e o encaminhamento do caso à instância disciplinar competente da Instituição, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§6º - Serão aceitos documentos digitais comprobatórios de participação em atividades complementares, desde que emitidos por meio eletrônico certificado, contendo código de verificação, assinatura eletrônica ou outro mecanismo idôneo de autenticação.

§7º - Atividades complementares desenvolvidas anteriormente à publicação deste regulamento deverão ter sua validade requerida pelo estudante em um prazo máximo de 12 meses após o início de sua vigência, desde que atendido o Art. 6º.

Art. 8º - Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, as atividades complementares se subdividem em cinco categorias, conforme a seguir demonstrado:

Categoria 1 – de Ensino;

Categoria 2 – de Pesquisa;

Categoria 3 – de Extensão;

Categoria 4 – de Representação Estudantil;

Categoria 5 – de Atividades Complementares Diversas.

Art. 9º - Para efeitos de registro, as atividades complementares receberão os seguintes códigos: AC xy, onde AC = Atividade Complementar, “x” a categoria e “y” a especificação dentro de cada categoria, conforme a Tabela de Valoração das Atividades Complementares descrita no Anexo I deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX possuirá autonomia para atualizar, por resolução, o conteúdo da Tabela de Valoração das Atividades Complementares, desde que não se contraponha ao estabelecido por este Regulamento.

Art. 10 – Constatada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos, adulterados ou inidôneos, ainda que após a validação e lançamento das horas complementares no histórico escolar, a Instituição procederá a anulação imediata das horas atribuídas, com a devida retificação do registro acadêmico, e aplicará as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reincidência ou prática grave de fraude poderá ensejar aplicação das penalidades disciplinares previstas no Regimento Geral da Instituição, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais.

Art. 11 - Este regulamento passa a vigorar a partir do início do primeiro semestre letivo do ano de 2026, sendo aplicado às atividades complementares realizadas a partir deste período.

Anexo I - Tabela de Valoração das Atividades Complementares:

Categoria da Atividade	Especificação	Carga Horária
1. Ensino	AC1.1. Aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação, dentro ou fora do Centro Universitário de Balsas, que não tenham sido integralizadas na estrutura curricular do curso em que o estudante está matriculado e que tenham pertinência para o curso, desde que cursadas em até 7 anos do ingresso no atual curso de graduação.	20 horas por disciplina até o limite máximo de 80 horas no total.
	AC1.2. Atuação como monitor de disciplina em cursos de graduação do Centro Universitário de Balsas, devidamente comprovada.	40 horas por monitoria até o limite de 80 horas no total.
	AC1.3. Frequência e aproveitamento satisfatório em cursos de língua estrangeira.	A carga horária correspondente, a juízo da coordenação de curso, até o limite de 80 horas no total.
	AC1.4. Outras atividades de ensino consideradas relevantes pelo NUPEX e pela coordenação de curso.	A carga horária correspondente até o limite de 60 horas no total.
2. Pesquisa	AC2.1. Participação em projetos de pesquisa promovidos ou apoiados pelo Centro Universitário de Balsas e aprovados pelo NUPEX, devendo ser apresentado documento comprobatório de participação e de conclusão do projeto.	Até 40 horas por projeto, a juízo da coordenação do curso, até o limite de 50% da carga horária total exigida para Atividades Complementares.
	AC2.2. Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de congresso, revista ou outro meio de publicação de carácter científico, desde que realizada a devida citação do Centro Universitário de Balsas como instituição de origem do acadêmico.	Até 20 horas por publicação, a juízo da coordenação do curso, até o limite de 50% da carga horária total exigida para Atividades Complementares.
	AC2.3. Publicação de artigo completo, capítulo de livro, livro ou similar, desde que realizada a devida citação do Centro Universitário de Balsas como instituição de origem do acadêmico.	Até 40 horas por publicação, a juízo da coordenação do curso, até o limite de 50% da carga horária total exigida para Atividades Complementares.
	AC2.4. Apresentação oral em evento científico (sem publicação de artigo ou resumo), desde que realizada a devida citação do Centro Universitário de Balsas como instituição de origem do acadêmico.	Até 10 horas por apresentação, a juízo da coordenação do curso, até o limite de 50% da carga horária total exigida para Atividades Complementares.
	AC2.5. Outras atividades de pesquisa consideradas relevantes pelo NUPEX e pela coordenação de curso.	A carga horária correspondente até o limite de 60 horas no total.

3. Extensão	AC3.1. Participação em cursos de extensão, presencial ou a distância, mediante certificado de aprovação e conclusão do curso	A carga horária correspondente para os cursos promovidos pelo Centro Universitário de Balsas, sem limite máximo de horas no total; e para cursos externos, até o limite máximo de 50% da carga horária exigida pelo curso de graduação para atividades complementares, a juízo da coordenação do curso.
	AC3.2. Participação como ouvinte de eventos científicos, seminários, simpósios, palestras, semanas acadêmicas, congressos ou similares, mediante certificado ou declaração de participação.	A carga horária correspondente para os eventos promovidos pelo Centro Universitário de Balsas, sem limite máximo de horas no total; e para eventos externos, até o limite máximo de 50% da carga horária exigida pelo curso de graduação para atividades complementares, a juízo da coordenação do curso.
	AC3.3. Participação em demais projetos de extensão realizados pelo Centro Universitário de Balsas e aprovados pelo NUPEX	A Carga horária correspondente, a juízo da coordenação do curso, até o limite máximo de 50% da carga horária exigida pelo curso de graduação para atividades complementares, a juízo da coordenação do curso.
	AC3.4. Participação como organizador em projetos de extensão desenvolvidos pelo Centro Universitário de Balsas e aprovados pelo NUPEX.	Até 15 horas por projeto organizado, a juízo da coordenação de curso, até o limite máximo de 50% da carga horária exigida pelo curso de graduação para atividades complementares, a juízo da coordenação do curso.
	AC3.5. Outras atividades de extensão consideradas relevantes pelo NUPEX e pela coordenação de curso.	A carga horária correspondente até o limite de 60 horas no total.
4. Representação Estudantil	AC4.1. Exercício de cargo de representação estudantil nas turmas, demais instâncias do Centro Universitário de Balsas mediante documento comprobatório de nomeação.	Até 20 horas por ano, até o limite de 60 horas no total.
	AC4.2. Exercício de cargo de representação estudantil em entidades nacionais mediante documento comprobatório de nomeação.	Até 10 horas por ano, até o limite de 40 horas no total.
	AC4.3. Exercício de Representação institucional, desde que oficialmente designadas pela reitoria do Centro Universitário de Balsas.	A juízo da coordenação de curso até o limite 40 horas.

5. Atividades Complementares Diversas	AC5.1. Participação em grupos artísticos culturais organizados pelo Centro Unviersitário de Balsas, mediante comprovação de participação no grupo.	Até 20 horas por grupo, a juízo da coordenação de curso, até o limite de 60 horas no total.
	AC5.2. Participação em atividades esportivas organizadas pelo Centro Universitário de Balsas.	Até 15 horas por participação, até o limite de 45 horas no total.
	AC5.3. Realização de ações voluntárias, internas ou externas ao Centro Universitário de Balsas, mediante documento comprobatório.	Até 20 horas por projeto, a juízo da coordenação de curso, até o limite de 60 horas no total.